

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - SEMC

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024 - SEMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2024 - SEMC

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 125 DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) necessita aditar o contrato mencionado em 25%, resultando em um acréscimo de **R\$ 357.180,00** (trezentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta reais). Essa necessidade surge devido ao aumento das contratações de artistas para as programações do Festival Folclórico do Çairé e as comemorações festivas do Réveillon 2024. É importante destacar que o valor de reserva atual não será suficiente para suprir as necessidades dos eventos programados pela SEMC ao longo do ano, incluindo o festival folclórico, o Çairé e o Réveillon.

A medida visa assegurar o cumprimento do contrato com a empresa prestadora de serviços BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, vigente de 24/04/2024 até 24/05/2025. O procedimento será formalizado através do 1º Termo Aditivo, por motivos de acréscimo de valor. Com essa adição, o valor final do contrato passará a ser de **R\$ 1.785.900,00** (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

A justificativa para esse aditamento se baseia no aumento das demandas culturais e na necessidade de garantir a qualidade e a diversidade dos eventos planejados para o calendário anual da SEMC, incluindo o Festival Folclórico do Çairé, o Réveillon 2024 e outras festividades.

CUSTO ESTIMADO	ACRÉSCIMO	ACRÉSCIMO EM R\$	TAXA DA ADM.	VALOR REAL DA TAXA DA ADM.	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	VALOR FINAL ADITIVO + VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVO
R\$1.200.000,00	25%	R\$300.000,00	19,06%	57.180,00	R\$1.428.720,00	R\$ 1.785.900,00

Ressalto que há dotação orçamentária e reserva orçamentária para execução do referido contrato e aditivo, conforme comprovado pela documentação juntada neste procedimento.

Conforme o Art.125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, diz que:

Rua do Imperador, nº 640, Bairro Prainha, CEP: 68.005-220
CNPJ (MF): 05.182.233/0015-71
SANTARÉM – PARÁ

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Consoante com o disposto no artigo acima, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Essa previsão legal permite ajustes no contrato para atender às necessidades de modificação do objeto contratado, sempre respeitando os direitos do contratado e garantindo que as alterações sejam realizadas de acordo com as condições originalmente acordadas, mas adaptadas às novas circunstâncias que demandem mudanças.

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Exposto isso, foi solicitado reserva da diferença no dia 24/07/2024, sem esse procedimento fica inviável a realização do objeto da contratação.

Será mantido o prazo de vigência, somente o valor irá sofrer alteração.

Santarém, 24 de julho de 2024.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Cultura
Dec. Nº 347/2024-GAP/PMS